



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Memorando-Circular nº 23/2020/SEE/SB

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Ao(À) Sr(a).:
Superintendentes Regionais de Ensino

Assunto: Orientações complementares a respeito da devolução e contabilização da Carga Horária dos PETS.

Senhores (as) Superintendentes Regionais de Ensino,

Com o objetivo de orientar a rede estadual de ensino, compartilhamos com vocês esclarecimentos a respeito da devolução e da contabilização da carga horária dos Planos de Estudos Tutorados (PET).

A Resolução SEE nº 4310/2020 estabelece o Regime Especial de Atividades Não Presenciais e define o Plano de Estudos Tutorado (PET) como sua principal ferramenta de aprendizagem e registro de carga horária, nos seguintes termos:

Art. 4º - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

(...)

Art. 6º - Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Superintendência Regional de Ensino, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

§1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§2º É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Superintendência Regional de Ensino, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I.

Art. 7º - O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único. Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, o formulário a que se refere o caput poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Dessa forma, a entrega do PET ao estudante, sua realização e a devolução para a unidade escolar são fundamentais para garantir a todos as oportunidades de aprendizagem compatíveis com seu nível de desenvolvimento durante a situação excepcional vivenciada com a pandemia causada pela Covid-19, bem como a regularidade de seu percurso escolar. É responsabilidade da escola acompanhar todo esse processo e prover condições de acesso e orientações aos estudantes.

Por sua vez, a Resolução SEE nº 4423/2020, em seu artigo 14, estabeleceu os critérios para contabilização de carga horária dos PET e das atividades presenciais já realizadas e, no artigo 15 e no ANEXO I, definiu os prazos para devolução dos PET pelos estudantes às unidades escolares. Tendo em vista as dificuldades de realização das atividades pelos estudantes e da logística de recebimento do PET relatadas pelas escolas e Superintendências Regionais de Ensino, o cronograma de entrega foi revisto e atualizado por meio da Resolução SEE nº 4434/2020, para garantir melhor organização do

processo de entrega, possibilitando que o material físico não seja imediatamente manipulado pelos professores, e maior prazo para orientação aos estudantes quanto à realização e devolução do material.

É importante destacarmos que o artigo 16 da Resolução SEE nº 4423/2020 define que a frequência do estudante durante o período de atividades não presenciais será assegurada por meio da devolução do PET à escola pelo estudante e do registro pelo professor da carga horária cumprida em cada volume. Nesse sentido, o artigo 17 da referida resolução define ainda que deverão ser considerados a carga horária referente ao PET, o desempenho do estudante no PET Final e as diferentes oportunidades de aprendizagem oferecidas a ele ao longo de todo o REANP.

É de fundamental importância que a escola assegure o cumprimento das atividades, considerando as distintas ferramentas de educação remota disponibilizadas como apoio aos PET por meio do Programa Se Liga na Educação, do aplicativo Conexão Escola, e de estratégias complementares produzidas pelas equipes pedagógicas das escolas. A garantia da utilização dessas estratégias é o que oferece aos estudantes as condições para a realização dos PET. É fundamental que as escolas tenham buscado cada um dos estudantes e explorado ao máximo as alternativas complementares para garantia de acesso aos instrumentos e estratégias que viabilizem a solução e entrega dos PET preenchidos. Essas ações também serão essenciais para a realização do PET Final, de caráter avaliativo, a ser disponibilizado no mês de dezembro, conforme previsto.

Mesmo considerando as diferentes formas de acesso ao material e de contato com os professores para realização das atividades, é necessário prever a possibilidade de casos excepcionais de estudantes que não terão condições de realizar as atividades por completo. Nesse sentido, a equipe pedagógica deverá, após o vencimento de cada data de devolução de PET constante no cronograma da Resolução SEE nº 4434/2020, realizar contato com cada um dos estudantes objetivando descobrir o porquê da não devolução, devolução incompleta e/ou em branco e apresentar soluções pedagógicas para as justificativas recebidas.

Para estas situações excepcionais de dificuldade de devolução das atividades dos PET pelos estudantes, orientamos:

1. A escola deverá realizar a busca ativa dos estudantes que não estejam recebendo o PET ou que ainda não tenham entrado em contato com a escola por nenhum meio. Se após realizadas todas as ações de busca ativa e adotadas as estratégias previstas na Resolução SEE nº 2197/2012 para assegurar a frequência do estudante, aqui considerada como execução das atividades não presenciais, e, mesmo assim, não houver entrega das atividades de nenhum PET, o aluno poderá ser considerado desistente.
2. A devolutiva do PET, parcialmente resolvido ou totalmente em branco, deverá ser acompanhada de justificativa do responsável legal pelo estudante, no caso de estudantes menores de idade, ou pelo próprio estudante, no caso de maiores de idade. Diante disso, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas com o objetivo de superar as possíveis dificuldades encontradas pelo estudante na execução dos trabalhos. Caso o estudante ainda permaneça com atividades não resolvidas, após esgotadas todas as medidas, o Conselho de Classe, sob a coordenação do gestor escolar, se reunirá para discutir a situação de cada estudante, levando-se em consideração os problemas enfrentados para acesso ao PET, o seu desempenho global durante toda a sua trajetória pregressa, as possibilidades de recuperação das dificuldades e os princípios de continuidade da aprendizagem no ano de 2021, considerando o contido no artigo 12 da Resolução SEE nº 4423/2020. A escola deverá registrar a situação de forma que haja atenção redobrada a este estudante no momento de devolução do PET Final Avaliativo e do retorno das atividades presenciais.
3. Após a finalização do cronograma de devolução das atividades dos PET, incluindo o PET Final Avaliativo, a escola deverá contabilizar a carga horária total alcançada pelo estudante, computando-se a carga horária presencial cumprida no início do ano letivo e a não presencial. Nas situações em que o estudante não totalizar os 75% da carga horária geral ofertada, conforme a matriz curricular prevista para o ano/período de escolaridade, o aluno será submetido ao processo de reclassificação por frequência. Nessa perspectiva, os professores, sob a coordenação do Especialista em Educação Básica, elaborarão um PET Avaliativo Complementar, que contemple as habilidades e competências básicas de todos os componentes curriculares, aqui considerados os requisitos básicos para a continuidade da aprendizagem no ano/período de escolaridade subsequente. O processo de reclassificação deverá ser registrado em ata e arquivado o PET na pasta individual do estudante. Na dimensão do processo de reclassificação, o Conselho de Classe também deve estar envolvido, mediante a promoção de diálogo entre os professores.

Ressaltamos a importância do papel do gestor escolar na condução de todo processo do REANP, estimulando o trabalho docente em equipe e mobilizando as famílias para o envolvimento dos estudantes na realização dos PETS, bem como respeitando os protocolos da Vigilância Sanitária nos momentos de entrega e devolução do material.

Atenciosamente,

Iara Félix Pires Viana

Assessora-Chefe da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassa Rojas

Subsecretário de Arcação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 27/11/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Felix Pires Viana, Assessor(a)**, em 27/11/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22396365** e o código CRC **0F20BB7A**.

Referência: Processo nº 1260.01.0073392/2020-14

SEI nº 22396365